

JUCESP  
0818



JUCESP PROTOCOLO  
0.867.781/18-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONST  
ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A. – “Em C**



**REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2018**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2018, às 10:00 horas, na Rua Bela Cintra, nº 435, cj. 91, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01415-001.

**PRESENÇA:** Devido à presença da totalidade dos subscritores, **João Miranda de Oliveira Rebouças Brandão** e **Felipe Vellinho Simch**, foi dispensada a publicação dos editais de convocação.

**MESA: Presidente:** João Miranda de Oliveira Rebouças Brandão; **Secretário:** Felipe Vellinho Simch.

**ORDEM DO DIA:** (1) Aprovação do Estatuto Social da ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A. – “Em Organização”; (2) Declaração de constituição de sociedade anônima fechada a ser denominada ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A.; e (3) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração.

**DELIBERAÇÕES:**

**1.** Constituída a mesa, o Presidente declarou, como era do conhecimento de todos os presentes, que a Assembleia tem por finalidade deliberar sobre a constituição de **ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A.** encontrando-se regularmente instalada em decorrência da presença da totalidade dos subscritores. Preliminarmente, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Em seguida, solicitou ao Secretário que procedesse à leitura dos Boletins de Subscrição do capital social (**Anexo I**), que totaliza R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Os subscritores destinaram para depósito no Banco do Brasil S.A. o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente à totalidade do capital social subscrito, conforme documento comprobatório do depósito bancário (**Anexo II**), restando o capital social totalmente subscrito e integralizado.

A seguir, o Presidente procedeu à leitura e submeteu à apreciação da Assembleia o projeto de Estatuto Social que regerá a Companhia em constituição, o qual foi **aprovado por unanimidade**, no seguinte teor:

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** – A ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra nº 435, cj. 91, Consolação, CEP 01415-001, podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, em outras sociedades, de modo que poderá se tornar titular de debêntures privadas, conversíveis ou não, direitos creditórios representados por instrumentos de dívida, opções de compra ou venda de participações societárias, bônus de subscrição, ações e/ou quotas, conforme aplicável, de determinadas sociedades anônimas de capital fechado, sociedades limitadas ou sociedades estrangeiras de capital fechado.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - Capital Social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral").

**Parágrafo 2º.** O acionista que não integralizar as ações de emissão da Companhia, por ele subscritas, nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE) e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

## **CAPÍTULO III - Assembleia Geral**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

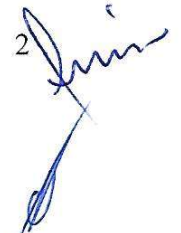
**Parágrafo 1º.** As convocações das Assembleias Gerais deverão ser publicadas em jornais na forma da Lei das Sociedades por Ações. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Companhia ou, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer pessoa que venha a ser escolhida por deliberação da maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

**Parágrafo 3º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções estatutárias, legais e/ou previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

B

2



**Artigo 7º** - Além das matérias previstas em lei, caberá aos acionistas reunidos em Assembleia Geral decidir sobre as seguintes matérias, observado o quórum qualificado previsto no Acordo de Acionistas da Companhia:

(a) aprovação de qualquer alteração a este Estatuto Social, inclusive com o propósito de alterar, a qualquer título, o capital social, criar ou extinguir classes ou espécies de ações, alterar as preferências, vantagens, condições de resgate ou amortização e/ou modificar quaisquer direitos e características de uma ou mais classes de ações, alterar as competências e demais regras dos respectivos órgãos da administração e/ou fiscalização, criar, extinguir ou alterar comitês e suas respectivas competências e alterar o objeto social da Companhia;

(b) aumento, a qualquer título, do capital social da Companhia, bem como a emissão, pela Companhia, de novas ações, de qualquer espécie ou classe, ou de outros valores mobiliários de qualquer espécie, notadamente debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias e bônus de subscrição;

(c) outorga de opção de compra de ações ou de outros direitos (i) à subscrição e/ou aquisição de ações de emissão da Companhia; (ii) à participação nos lucros da Companhia; ou (iii) que impliquem aumento, a qualquer título, do capital social da Companhia;

(d) observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 16 deste Estatuto Social, declaração e pagamento de dividendos, participação nos lucros ou juros sobre capital próprio, criação, alteração ou extinção de reservas de lucros, ou restituição, a qualquer título, de bens ou valores para os acionistas da Companhia;

(e) solicitação de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários para a abertura de capital e qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, na República Federativa do Brasil e/ou no exterior; assim como eventual fechamento do capital ou qualquer oferta pública de aquisição de ações;

(f) aprovação da transformação da Companhia em outro tipo societário ou de qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou seus ativos, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;

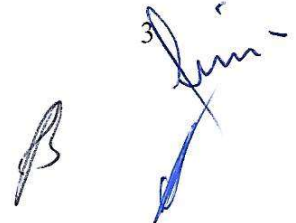
(g) realização ou tomada de qualquer medida visando a liquidação e dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; e

(h) propositura ou tomada de qualquer medida visando a declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV - Administração da Companhia**

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada pelos Diretores, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficarão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.



**Parágrafo 2º.** Os acionistas reunidos em Assembleia Geral fixarão a remuneração global anual dos Diretores e estes, em Reunião de Diretoria, efetuarão a distribuição da verba individualmente.

**Parágrafo 3º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

**Artigo 9º** – A Companhia terá, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Competirá a cada um dos Diretores exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela lei e pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 2º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, ou ainda na hipótese de renúncia, morte ou incapacidade, incumbirá à Assembleia Geral promover a sua substituição, facultando-se ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, aquele que exercerá interinamente, até a eleição do substituto, as funções antes exercidas pelo Diretor a ser substituído.

**Artigo 10** – A Companhia será sempre representada, ativa e passivamente:

- (a) isoladamente pelo Diretor Presidente;
- (b) em conjunto, por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, conforme os respectivos instrumentos de mandato, nos atos ou operações especificadas nos respectivos instrumentos de mandato, observados os limites e condições neles estabelecidos; ou
- (c) isoladamente, por qualquer diretor ou procurador nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poderes para confessar.

**Parágrafo 1º.** As procurações da Companhia serão sempre outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, por meio de instrumento público ou particular, com poderes especiais, prazo certo e menção expressa da finalidade para a qual é outorgada e a proibição ou faculdade de seu substabelecimento, exceto no caso de procurações ad judicium. Entender-se-á também por mandato com prazo certo aquele cuja vigência tenha o seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para o qual é especificamente outorgado. Os mandatos para fins judiciais permanecerão em vigor, salvo revogação expressa, pelo tempo de duração dos processos neles especificados, até decisão final e irrecorrível.

**Parágrafo 2º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, a prática de atos por qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

4  
B  
Jm

## CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

**Artigo 11** – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e, quando instalado, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) a 5 (cinco) suplentes, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, assinado pelo membro empossado.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso.

**Parágrafo 3º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos e lavradas em forma de ata no livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes.

**Parágrafo 4º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eger, observado o parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 5º.** O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição, sendo permitida a reeleição dos mesmos nos moldes no parágrafo sexto do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 6º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

**Parágrafo 7º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

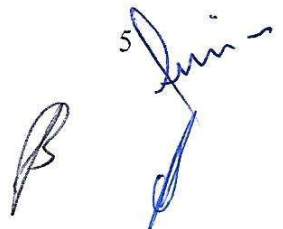
## CAPÍTULO VI – Exercício Social e Lucros

**Artigo 12** – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como, mediante deliberação da Assembleia Geral, pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos distribuídos ou juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste artigo 16 serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 13** – Do lucro líquido do exercício, destinar-se-á:



(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;

(b) a quantia necessária para enfrentar contingências, conforme seja necessário de tempos em tempos, para a reserva de contingências; e

(c) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata as letras “a” e “b” deste artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-á a parcela não inferior a 20% (vinte por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas.

**Parágrafo Único.** O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

## CAPÍTULO VII – Liquidação

**Artigo 14** – A Companhia será dissolvida ou liquidada de acordo com os eventos previstos em lei. Os acionistas reunidos em Assembleia Geral deverão determinar os termos da liquidação, indicar o liquidante, estabelecer os poderes e remuneração do liquidante e eleger os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação.

## CAPÍTULO VIII - Acordo de Acionistas

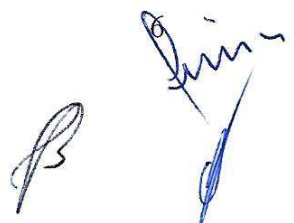
**Artigo 15** – A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações (“Acordo de Acionistas”). A administração da Companhia abster-se-á de (i) registrar transferências de ações que violem as disposições do Acordo de Acionistas; (ii) registrar qualquer novo acordo de acionistas; e (iii) praticar qualquer ato que obste, prejudique ou viole o disposto no Acordo de Acionistas. O Presidente das Assembleias Gerais abster-se-á de computar votos lançados em violação ao Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO IX – Arbitragem

**Artigo 16** – Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Qualquer controvérsia ou divergência resultante do presente Estatuto Social e/ou de qualquer modo a ele relativa, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução, extinção ou violação (“Disputa”), deverá ser resolvida por meio de arbitragem perante a CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CAMARB em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas (“Regulamento”).

**Parágrafo 1º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), a serem nomeados de acordo com o Regulamento. A arbitragem será conduzida em português e terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que a sentença arbitral será proferida. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não sendo permitida a decisão por equidade.

**Parágrafo 2º.** Cada parte arcará com o adiantamento dos custos e das despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais o adiantamento dos custos e das despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelas custas e despesas do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.



**Parágrafo 3º.** Respeitadas as disposições acima, as partes elegem o foro da comarca da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, para os fins exclusivos de assegurar a instituição da arbitragem e obter medidas urgentes previamente à instauração do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo 4º.** Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a outro(s) documento(s) relacionado(s), inclusive o Acordo de Acionistas, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAMARB decidir sobre a consolidação das referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, devendo o Tribunal Arbitral, após constituído, confirmar ou modificar a decisão sobre a consolidação. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral também poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social e/ou de outro(s) documento(s) relacionado(s). O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

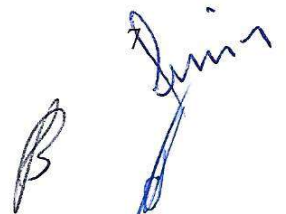
**Parágrafo 5º.** As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público previamente à divulgação, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96, devendo, nessa hipótese, ser requerida a tramitação do processo em segredo de justiça. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**Parágrafo 6º.** A presente cláusula arbitral vincula não somente os acionistas, mas também a Companhia e membros dos seus órgãos.

\*\*\*

2. Ato contínuo, observadas as formalidades legais e havendo aprovação unânime dos subscritores, o Presidente **declarou constituída** a sociedade anônima denominada ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A., cuja sede social localizar-se-á na Rua Bela Cintra, 435, cj. 91, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01415-001.

3. Por fim, foram eleitos, **por unanimidade**, os seguintes membros da Diretoria, para o mandato de 03 (três) anos: (i) **João Miranda de Oliveira Brandão**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/06/1986, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09739020-86 (SSP-BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.187.685-50, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, 435, apt. 91, Consolação, São Paulo,



Estado de São Paulo, CEP 01415-001, para o cargo de **Diretor Presidente** e (ii) **Felipe Vellino Simch**, brasileiro, casado, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2017401569, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.443.060-68, residente e domiciliado à Travessa Farroupilha, 29, apto. 201, Porto Alegre/RS, CEP 90450-190, para o cargo de **Diretor** sem designação específica. A remuneração global anual da Diretoria é fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

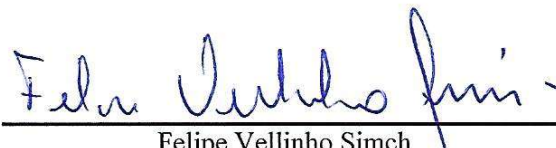
Os Diretores ora eleitos, declaram, neste mesmo ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, declarando-se cientes do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

**ENCERRAMENTO:** Com a aprovação unânime do previsto na ordem do dia pelos acionistas e cumpridas as formalidades legais, nada mais havendo a tratar, o Presidente oferece o uso da palavra e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se pelo tempo necessário à impressão da presente Ata em duplicada, ficando um exemplar em poder da Companhia e outro a ser encaminhado ao Registro do Comércio, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

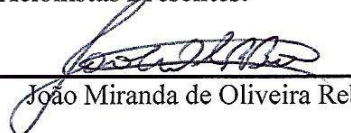
São Paulo/SP, 12 de julho de 2018.

**Mesa:**

  
João Miranda de Oliveira Rebouças Brandão

  
Felipe Vellino Simch

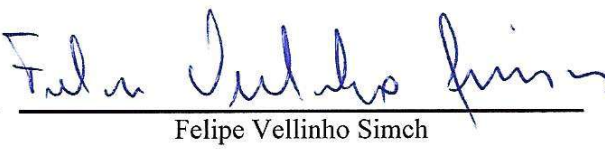
**Acionistas Presentes:**

  
João Miranda de Oliveira Rebouças Brandão

  
Felipe Vellino Simch

**Diretores Eleitos**

  
João Miranda de Oliveira Rebouças Brandão  
Diretor Presidente

  
Felipe Vellino Simch  
Diretor

**Visto do Advogado:**

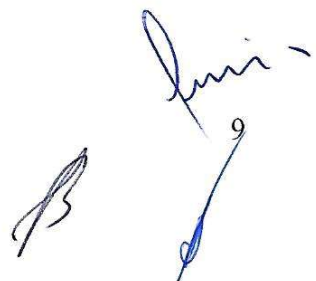
  
Pedro Ricco Deos  
OAB/RS 106.974



UNICEF  
10 09 10  
ANEXO I

**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**

*(página em branco)*

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luis', is located in the bottom right corner of the page. The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the end.

ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A.  
10 09 18  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A. – “Em Organização”

**SUBSCRITOR:** JOÃO MIRANDA DE OLIVEIRA REBOUÇAS BRANDÃO, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 26 de junho de 1986, possuidor do RG nº 09739020-86, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 022.187.685-50, residente e domiciliado na Rua Bel Cintra, nº 435, apto. 91, Consolação, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01415-001.

**AÇÕES SUBSCRITAS:** 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**PREÇO DE EMISSÃO:** R\$ 1,00 (um real) por ação.

**VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** em moeda corrente nacional

São Paulo/SP, 12 de julho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO MIRANDA DE OLIVEIRA REBOUÇAS BRANDÃO

ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A.  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A. – “Em Organização”

**SUBSCRITOR:** FELIPE VELLINHO SIMCH, brasileiro, casado, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2017401569, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.443.060-68, residente e domiciliado à Travessa Farroupilha, 29, apto. 201, Porto Alegre/RS, CEP 90450-190.

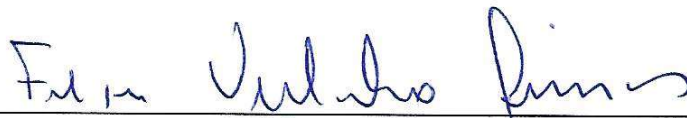
**AÇÕES SUBSCRITAS:** 01 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal.

**PREÇO DE EMISSÃO:** R\$ 1,00 (um real) por ação.

**VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 1,00 (um real).

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** em moeda corrente nacional.

São Paulo/SP, 12 de julho de 2018

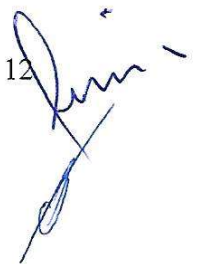



**FELIPE VELLINHO SIMCH**

UNIVERSIDADE  
DE SÃO PAULO  
ANEXO II

**RECIBO DO DEPÓSITO**

*(página em branco)*

12  
  






## Declaração

Eu, JOÃO MIRANDA DE OLIVEIRA REBOUÇAS BRANDÃO, portador da Cédula de Identidade nº 0973902086, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 022.187.685-50, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Bela Cintra, 435, Cj. 91, Consolação, SP, São Paulo, CEP 01415-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 0973902086

ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A.

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**JOÃO MIRANDA DE OLIVEIRA REBOUÇAS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/06/1986, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09739020-86 (SSP-BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.187.685-50, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, 435, apt. 91, Consolação, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01415-001, enquanto Diretor Presidente eleito na Ata de Assembleia Geral de Constituição da **ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima em organização, para os fins de registro desta sociedade junto aos órgãos competentes, em especial a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda Municipal de São Paulo, a Secretaria da Fazenda Estadual de São Paulo e o Banco do Brasil.

### OUTORGADOS:

**RUDI RUBIN MATTER**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 4.468 e OAB/SP 314.072, CPF nº 007.884.060-00; e ainda **CARLOS KLEIN ZANINI**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 34.424 e OAB/SP 313.966, CPF nº 665.501.810-20; **RICARDO VALMOR MENDONÇA BOETTCHER**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 23.024 e OAB/SP 313.972, CPF nº 417.884.430-04, **CRISTIANA ZUGNO PINTO RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, OAB/RS nº 64.070 e OAB/SP 313.967, CPF 995.681.950-68; **GLAUCO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS nº 81.685 e OAB/SP 348.295, CPF 018.589.700-24; **MAURÍCIO LICKS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS sob o nº 96.994, CPF 020.436.270-90; **BRUNO MONTANARI ROSTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS sob o nº 78.915, CPF nº 015.972.920-36; **GUSTAVO STENZEL SANSEVERINO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS sob o nº 102.193, CPF 026.523.770-00, **PEDRO RICCO DEOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS sob o nº 106.974, CPF 031.200.240-82; **BIANCA DE QUADROS ONÓFRIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RS sob o nº 107.379, CPF 008.236.840-67; e **GEORGE SANT'ANA HAUSCHID**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 111.771 e CPF 006.982.900-46.

Todos integrantes da Sociedade de Advogados **MATTER, BOETTCHER & ZANINI ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RS sob o nº 378 e no CNPJ/MF 00.721.283/0001-60, com escritório profissional na Rua Furriel Luiz Antonio Vargas, 250, 12º andar, Edifício Furriel 250, CEP 90470-130, telefone (51) 3328.7000, em Porto Alegre/RS, onde recebem intimações.

**PODERES:** o Outorgante nomeia os Outorgados com o fim específico de, individual ou conjuntamente, independentemente de ordem de nomeação, representar o Outorgante perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda de São Paulo (SEFAZ), Caixa Econômica Federal, Assuntos Previdenciários, Prefeituras Municipais e demais órgãos competentes, para tanto assinar(em), ou requer(erem) o que for preciso para registro dos atos societários da **One Tech Participações S.A.**, incluindo, mas não se limitando a Ata de Assembleia Geral de Constituição, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Diretoria, procurações e demais documentos de interesse, receber(em) e desbloquear(em) senha web e realizar(em) os demais atos correlatos à inscrição ou atualização ou cancelamento de dados cadastrais do CCM, ter(em) vista dos autos, ou retirá-los quando for permitido pelas normas vigentes, prestar(em) informações, receber(em) intimações, promover(em) andamento dos processos de seu interesse, receber(em), pagar(em) custas e emolumentos, enfim praticar(em) todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos.

Esta procuração tem o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da presente data.

São Paulo/SP, 6/29/2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MIRANDA DE OLIVEIRA REBOUÇAS BRANDÃO**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A. – “Em Organização”

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2018

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2018, às 10:00 horas, na Rua Bela Cintra, nº 435, cj. 91, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01415-001.

**PRESENÇA:** Devido à presença da totalidade dos subscritores, **João Miranda de Oliveira Rebouças Brandão** e **Felipe Vellinho Simch**, foi dispensada a publicação dos editais de convocação.

**MESA:** **Presidente:** João Miranda de Oliveira Rebouças Brandão; **Secretário:** Felipe Vellinho Simch.

**ORDEM DO DIA:** (1) Aprovação do Estatuto Social da ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A. – “Em Organização”; (2) Declaração de constituição de sociedade anônima fechada a ser denominada ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A.; e (3) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração.

**DELIBERAÇÕES:**

1. Constituída a mesa, o Presidente declarou, como era do conhecimento de todos os presentes, que a Assembleia tem por finalidade deliberar sobre a constituição de **ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A.** encontrando-se regularmente instalada em decorrência da presença da totalidade dos subscritores. Preliminarmente, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Em seguida, solicitou ao Secretário que procedesse à leitura dos Boletins de Subscrição do capital social (**Anexo I**), que totaliza R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Os subscritores destinaram para depósito no Banco do Brasil S.A. o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente à totalidade do capital social subscrito, conforme documento comprobatório do depósito bancário (**Anexo II**), restando o capital social totalmente subscrito e integralizado.

A seguir, o Presidente procedeu à leitura e submeteu à apreciação da Assembleia o projeto de Estatuto Social que regerá a Companhia em constituição, o qual foi **aprovado por unanimidade**, no seguinte teor:

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** – A **ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).



**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra nº 435, cj. 91, Consolação, CEP 01415-001, podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, em outras sociedades, de modo que poderá se tornar titular de debêntures privadas, conversíveis ou não, direitos creditórios representados por instrumentos de dívida, opções de compra ou venda de participações societárias, bônus de subscrição, ações e/ou quotas, conforme aplicável, de determinadas sociedades anônimas de capital fechado, sociedades limitadas ou sociedades estrangeiras de capital fechado.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - Capital Social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”).

**Parágrafo 2º.** O acionista que não integralizar as ações de emissão da Companhia, por ele subscritas, nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE) e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

## **CAPÍTULO III - Assembleia Geral**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo 1º.** As convocações das Assembleias Gerais deverão ser publicadas em jornais na forma da Lei das Sociedades por Ações. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Companhia ou, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer pessoa que venha a ser escolhida por deliberação da maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

**Parágrafo 3º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções estatutárias, legais e/ou previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.



**Artigo 7º** - Além das matérias previstas em lei, caberá aos acionistas reunidos em Assembleia Geral decidir sobre as seguintes matérias, observado o quórum qualificado previsto no Acordo de Acionistas da Companhia:

(a) aprovação de qualquer alteração a este Estatuto Social, inclusive com o propósito de alterar, a qualquer título, o capital social, criar ou extinguir classes ou espécies de ações, alterar as preferências, vantagens, condições de resgate ou amortização e/ou modificar quaisquer direitos e características de uma ou mais classes de ações, alterar as competências e demais regras dos respectivos órgãos da administração e/ou fiscalização, criar, extinguir ou alterar comitês e suas respectivas competências e alterar o objeto social da Companhia;

(b) aumento, a qualquer título, do capital social da Companhia, bem como a emissão, pela Companhia, de novas ações, de qualquer espécie ou classe, ou de outros valores mobiliários de qualquer espécie, notadamente debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias e bônus de subscrição;

(c) outorga de opção de compra de ações ou de outros direitos (i) à subscrição e/ou aquisição de ações de emissão da Companhia; (ii) à participação nos lucros da Companhia; ou (iii) que impliquem aumento, a qualquer título, do capital social da Companhia;

(d) observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 16 deste Estatuto Social, declaração e pagamento de dividendos, participação nos lucros ou juros sobre capital próprio, criação, alteração ou extinção de reservas de lucros, ou restituição, a qualquer título, de bens ou valores para os acionistas da Companhia;

(e) solicitação de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários para a abertura de capital e qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, na República Federativa do Brasil e/ou no exterior; assim como eventual fechamento do capital ou qualquer oferta pública de aquisição de ações;

(f) aprovação da transformação da Companhia em outro tipo societário ou de qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou seus ativos, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;

(g) realização ou tomada de qualquer medida visando a liquidação e dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; e

(h) propositura ou tomada de qualquer medida visando a declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV - Administração da Companhia**

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada pelos Diretores, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficarão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.



**Parágrafo 2º.** Os acionistas reunidos em Assembleia Geral fixarão a remuneração global anual dos Diretores e estes, em Reunião de Diretoria, efetuarão a distribuição da verba individualmente.

**Parágrafo 3º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

**Artigo 9º** – A Companhia terá, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Competirá a cada um dos Diretores exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela lei e pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

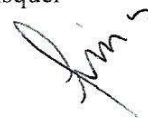
**Parágrafo 2º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, ou ainda na hipótese de renúncia, morte ou incapacidade, incumbirá à Assembleia Geral promover a sua substituição, facultando-se ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, aquele que exercerá interinamente, até a eleição do substituto, as funções antes exercidas pelo Diretor a ser substituído.

**Artigo 10** – A Companhia será sempre representada, ativa e passivamente:

- (a) isoladamente pelo Diretor Presidente;
- (b) em conjunto, por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, conforme os respectivos instrumentos de mandato, nos atos ou operações especificadas nos respectivos instrumentos de mandato, observados os limites e condições neles estabelecidos; ou
- (c) isoladamente, por qualquer diretor ou procurador nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poderes para confessar.

**Parágrafo 1º.** As procurações da Companhia serão sempre outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, por meio de instrumento público ou particular, com poderes especiais, prazo certo e menção expressa da finalidade para a qual é outorgada e a proibição ou faculdade de seu substabelecimento, exceto no caso de procurações ad judicia. Entender-se-á também por mandato com prazo certo aquele cuja vigência tenha o seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para o qual é especificamente outorgado. Os mandatos para fins judiciais permanecerão em vigor, salvo revogação expressa, pelo tempo de duração dos processos neles especificados, até decisão final e irrecurável.

**Parágrafo 2º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, a prática de atos por qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



## CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

**Artigo 11** – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e, quando instalado, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) a 5 (cinco) suplentes, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, assinado pelo membro empossado.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso.

**Parágrafo 3º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos e lavradas em forma de ata no livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes.

**Parágrafo 4º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 5º.** O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição, sendo permitida a reeleição dos mesmos nos moldes no parágrafo sexto do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 6º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

**Parágrafo 7º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

## CAPÍTULO VI – Exercício Social e Lucros

**Artigo 12** – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como, mediante deliberação da Assembleia Geral, pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos distribuídos ou juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste artigo 16 serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 13** – Do lucro líquido do exercício, destinar-se-á:



- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) a quantia necessária para enfrentar contingências, conforme seja necessário de tempos em tempos, para a reserva de contingências; e
- (c) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata as letras “a” e “b” deste artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-á a parcela não inferior a 20% (vinte por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas.

**Parágrafo Único.** O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

#### **CAPÍTULO VII – Liquidação**

**Artigo 14** – A Companhia será dissolvida ou liquidada de acordo com os eventos previstos em lei. Os acionistas reunidos em Assembleia Geral deverão determinar os termos da liquidação, indicar o liquidante, estabelecer os poderes e remuneração do liquidante e eleger os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação.

#### **CAPÍTULO VIII - Acordo de Acionistas**

**Artigo 15** – A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações (“Acordo de Acionistas”). A administração da Companhia abster-se-á de (i) registrar transferências de ações que violem as disposições do Acordo de Acionistas; (ii) registrar qualquer novo acordo de acionistas; e (iii) praticar qualquer ato que obste, prejudique ou viole o disposto no Acordo de Acionistas. O Presidente das Assembleias Gerais abster-se-á de computar votos lançados em violação ao Acordo de Acionistas.

#### **CAPÍTULO IX – Arbitragem**

**Artigo 16** – Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Qualquer controvérsia ou divergência resultante do presente Estatuto Social e/ou de qualquer modo a ele relativa, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução, extinção ou violação (“Disputa”), deverá ser resolvida por meio de arbitragem perante a CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CAMARB em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas (“Regulamento”).

**Parágrafo 1º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), a serem nomeados de acordo com o Regulamento. A arbitragem será conduzida em português e terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que a sentença arbitral será proferida. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não sendo permitida a decisão por equidade.

**Parágrafo 2º.** Cada parte arcará com o adiantamento dos custos e das despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais o adiantamento dos custos e das despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelas custas e despesas do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.





Estado de São Paulo, CEP 01415-001, para o cargo de **Diretor Presidente** e (ii) **Felipe Vellinho Simch**, brasileiro, casado, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2017401569, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.443.060-68, residente e domiciliado à Travessa Farroupilha, 29, apto. 201, Porto Alegre/RS, CEP 90450-190, para o cargo de **Diretor** sem designação específica. A remuneração global anual da Diretoria é fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os Diretores ora eleitos, declaram, neste mesmo ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, declarando-se cientes do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

**ENCERRAMENTO:** Com a aprovação unânime do previsto na ordem do dia pelos acionistas e cumpridas as formalidades legais, nada mais havendo a tratar, o Presidente oferece o uso da palavra e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se pelo tempo necessário à impressão da presente Ata em duplicada, ficando um exemplar em poder da Companhia e outro a ser encaminhado ao Registro do Comércio, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.


São Paulo/SP, 12 de julho de 2018.

Mesa:

  
João Miranda de Oliveira Rebouças Brandão

  
Felipe Vellinho Simch

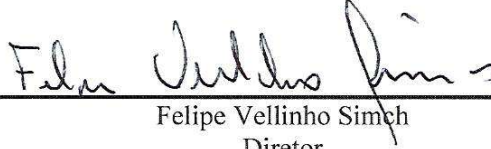
Acionistas Presentes:

  
João Miranda de Oliveira Rebouças Brandão


  
Felipe Vellinho Simch

Diretores Eleitos

  
João Miranda de Oliveira Rebouças Brandão  
Diretor Presidente

  
Felipe Vellinho Simch  
Diretor

Visto do Advogado:

  
Pedro Ricco Deos  
OAB/RS 106.974

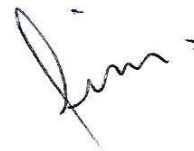


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
10 09 15

**ANEXO I**

**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**

*(página em branco)*



DUCEBP  
10 09 18

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A. – “Em Organização”

**SUBSCRITOR: JOÃO MIRANDA DE OLIVEIRA REBOUÇAS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 26 de junho de 1986, possuidor do RG nº 09739020-86, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 022.187.685-50, residente e domiciliado na Rua Bel Cintra, nº 435, apto. 91, Consolação, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01415-001.

**AÇÕES SUBSCRITAS:** 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**PREÇO DE EMISSÃO:** R\$ 1,00 (um real) por ação.

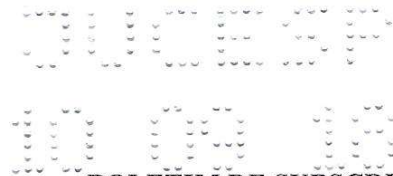
**VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** em moeda corrente nacional

São Paulo/SP, 12 de julho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MIRANDA DE OLIVEIRA REBOUÇAS BRANDÃO**





**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A. – “Em Organização”

**SUBSCRITOR:** FELIPE VELLINHO SIMCH, brasileiro, casado, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2017401569, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.443.060-68, residente e domiciliado à Travessa Farroupilha, 29, apto. 201, Porto Alegre/RS, CEP 90450-190.

**AÇÕES SUBSCRITAS:** 01 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal.

**PREÇO DE EMISSÃO:** R\$ 1,00 (um real) por ação.

**VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 1,00 (um real).

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** em moeda corrente nacional.

São Paulo/SP, 12 de julho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
FELIPE VELLINHO SIMCH





UNIVERSIDADE  
10 09 10  
ANEXO II

**RECIBO DO DEPÓSITO**

*(página em branco)*







## Declaração

Eu, JOÃO MIRANDA DE OLIVEIRA REBOUÇAS BRANDÃO, portador da Cédula de Identidade nº 0973902086, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 022.187.685-50, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Bela Cintra, 435, Cj. 91, Consolação, SP, São Paulo, CEP 01415-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 0973902086

ONE TECH PARTICIPAÇÕES S.A.